

**EDITAL SEDACTEL nº 10/2018**  
**Editais de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – **Sedactel**, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – **Pró-cultura RS**, torna pública a abertura de inscrições, **entre 22 de agosto de 2018 e 08 de outubro de 2018**, para o **Editais de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**, que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010 e nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 18/1100-0001550-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de **projetos culturais** que promovam ações na área do **folclore**, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que receberão financiamento do Pró-cultura RS FAC - Fundo de Apoio à Cultura.

1.2 São objetivos deste Edital:

- promover o conhecimento e a difusão das manifestações do folclore regional e das culturas populares e tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul;
- proporcionar ações de valorização dos saberes tradicionais locais e das criações culturais coletivas;
- incentivar a identificação, a conservação e a preservação das expressões folclóricas;
- possibilitar o registro de pesquisas sobre bens culturais regionais.

1.3 Os projetos apresentados concorrerão às vagas previstas de acordo com a modalidade do CEPC e respectivo valor do projeto:

MODALIDADE DE CEPC	VAGAS	VALOR DO PROJETO
Pessoa Jurídica	5 (cinco)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Pessoa Física	5 (cinco)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.4 Para efeitos deste Edital considera-se que o “Valor do Projeto” será pago em duas parcelas, nos termos do item 10, devendo ser considerados os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.4.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme divisão por modalidade de CEPC e por valor do projeto, definida no subitem 1.3.

### 3. DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto no Sistema (itens 5 e 6);
- c) Habilitação e recursos (item 7);
- d) Seleção e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 8);
- f) Contratação dos projetos (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11 e 12);
- i) Prestação de contas (item 13).

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física ou jurídica de direito privado, **sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC, junto à Sedactel, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2013<sup>1</sup>.

**4.1.1 Para pessoa física ou jurídica de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedactel. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.**

**4.1.2 Para proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes que serão conferidas pela Sedactel.**

4.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”, conforme art. 8º, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de pessoa física ou jurídica que possua representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente nas seguintes situações:

- a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura – CEC, titulares ou suplentes;
- c) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedactel e de membros do CEC, titulares ou suplentes.

<sup>1</sup> IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedactel:  
Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

4.5 É vedada a participação de proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.

4.5.1 A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro CEPC nas situações previstas no subitem 4.5.

## 5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 14h do dia 22 de agosto de 2018 às 16h59min do dia 08 de outubro de 2018.**

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

5.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, ser indicada a área e ser selecionados todos os municípios de realização.

5.2.2 As informações apresentadas no ato da inscrição deverão ser **exatamente iguais** às informadas no Formulário Padrão (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I);

b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);

5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato.pdf, que julgue necessários para a avaliação do projeto.

5.4 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedactel, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedactel ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.6 A Sedactel não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedactel não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

5.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

5.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

## 6. DO PROJETO

6.1 Os projetos culturais apresentados deverão executar uma ou mais das seguintes **ações**:

- a) estudo, pesquisa e divulgação;
- b) seminários, simpósios, congressos e afins;
- c) intercâmbio cultural;
- d) cursos;
- e) programações artísticas;
- f) registro e publicação, em qualquer mídia;
- g) criação de produtos ou serviços culturais.

6.2 Todos os projetos contemplados deverão realizar o **retorno e contrapartida de interesse público**, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto nº 47.618/2010, conforme o que segue:

- a) promover a difusão do bem cultural através de lançamento ou apresentação ou outra forma de exibição pública e gratuita;
- b) gravar depoimento do proponente e equipe, em vídeo de até 5 minutos, relatando as experiências e conhecimentos adquiridos com a realização do projeto;
- c) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, realizar a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem à Sedactel.

6.3 O **cronograma** de execução físico-financeiro, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 9 (nove) meses.

6.3.1 O cronograma não poderá relacionar atividades vinculadas a datas pré-estabelecidas (dd/mm/aaaa) ou a períodos do ano-calendário.

6.4 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que o pagamento ocorrerá de forma parcelada nos termos do item 10, e que haverá **retenção** na fonte dos seguintes tributos:

- a) **Imposto de Renda e INSS** para pessoas físicas;
- b) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza** para pessoas jurídicas. O Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

6.4.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte, conforme previsto no subitem 6.4.b, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FAC.

6.5 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.6 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.7 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

- a) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) garantir a visibilidade do financiamento do Pró-cultura RS FAC durante a execução do projeto, observando as formas previstas no item 12 deste Edital, prevendo obrigatoriamente a confecção de *banner* e utilização de site na internet e/ou perfil em redes sociais;
- c) utilizar espaços adequados quanto a estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- e) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- f) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- g) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- h) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;
- i) informar os apoiadores.

6.8 É **vedada a participação** no projeto, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) servidores lotados na Sedactel;
- b) membros do CEC, titulares ou suplentes.

6.9 É **vedada a participação remunerada**, em qualquer função, de **servidor público estadual**.

6.10 É vedada, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC – Lei nº 13.490/2010;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010;

f) cujo proponente, ou seu representante legal, esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre no previsto no art. 21, incs. I e II, do Decreto nº 47.618/2010<sup>2</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;

g) cuja apresentação não observe o Formulário Padrão (Anexo I) do Edital;

h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

i) que prevejam pagamento de ajuda de custo, considerando o disposto no art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.11 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedactel designados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise e admissibilidade dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedactel nº xx/2018, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.1.1 Será designado um servidor da Sedactel, participante da Comissão de Habilitação, para a

<sup>2</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;  
(...)

Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.1.2 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.

8.1.3 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, *em qualquer função*, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, deste Edital.

8.1.4 Caso o fato previsto no subitem 8.1.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído por seu respectivo suplente, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará os projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Coerência entre a(s) ação(ões) propostas(s) e os objetivos do Edital;	4	20
b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica), capacidade técnica do proponente e da equipe;	3	15
c) Mérito e relevância cultural;	4	20
d) Oportunidade para financiamento;	2	10
e) Contribuição para valorização da área e da cultura regional;	4	20
f) Relação custo-benefício;	3	15
Total		100

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.c e 8.2.b.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.3, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

8.5.1 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no Acesso do Proponente.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedactel nº 10/2018, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no Espaço do Proponente.

8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.9 Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, se faz necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

8.9.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.9.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.11 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.13 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra vaga, de acordo com a lista geral de classificação e a disponibilidade de recursos financeiros.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto, no Espaço do Proponente, **em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo**, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta-corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

b) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e *e-mail*) (Anexo III);

c) Plano de Trabalho (Anexo IV) em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto.

9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1, o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos de seu CEPC vigentes e conferidos pela Sedactel.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Caso haja inconsistências, a Sedactel poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.3.1 A Sedactel poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do Contrato quando da análise do Plano de Trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Contrato para realização do projeto selecionado.

9.5 O proponente deverá entregar o Contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.6 A entrega do Contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Sedactel, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedactel, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:

a) 90% após a contratação;

b) 10% após o término a análise e aprovação da prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.3 O proponente deverá entregar **a nota fiscal ou recibo correspondente a 90% do valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação no Espaço do Proponente e nas formas previstas no subitem 9.6.

10.3.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o Contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Contrato rescindido.

## **11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2 O produtor deverá **comunicar as datas de realização dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2 As informações sobre os eventos deverão ser enviadas, **exclusivamente**, no Espaço do Proponente, acompanhadas de arquivo em formato .pdf do material gráfico no que couber.

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedactel, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.4 Caso a Sedactel entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

## **12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

12.1 Os projetos financiados deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do sistema, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:

- a) constar, antes do título, a frase “A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apresenta.”;
- b) constar, no final do material à direita, a marca do Pró-cultura RS e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) para os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (oficinas, palestras, apresentações), colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um *banner* ou faixa com que identifique a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Pró-cultura RS, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura”;
- d) no caso de publicação constar, além do previsto na alínea “b”, que a produção e/ou tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura.

12.2 As marcas estão disponíveis na página do Pró-cultura RS.

**12.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia, submetidas exclusivamente no Espaço do Proponente.**

12.4 O proponente deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

12.5 Poderão ser incluídas as marcas do realizador e de eventuais apoiadores.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Após o término da execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá enviar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo, relatando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (Anexo IV);
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como de que foram cumpridas as obrigações legais;
- d) comprovação do saldo da conta bancária zerado;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem à Sedactel.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2 A Sedactel poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedactel poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Sedactel, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 A prestação de contas receberá parecer de **reprovação** na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

13.8 A prestação de contas receberá parecer de **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

13.8.1 No caso de aprovação parcial, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.1.b.

13.8.2 Poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedactel), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13.13 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.36.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha. A comunicação por *e-mails* é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedactel não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de *e-mails* enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Sedactel de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do Contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedactel, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 O Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

16.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo "Fale Conosco" da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Termo de Declaração;
- c) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

16.9 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedactel, conforme o caso.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2018.

Victor Hugo Alves da Silva

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PADRÃO**

**Edital SEDACTEL nº 10/2018**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

**1. PROPONENTE**

<b>Nº CEPC:</b>		
Nome do Produtor Cultural		CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC		CPF
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> )	Telefone ( )	
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do projeto cultural</b>
<b>Município(s) e local(is) de realização</b> Lembre-se de que no momento da inscrição no sistema deverá selecionar exatamente o(s) mesmo(s) município(s).

**3. APRESENTAÇÃO**

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar. Apresente um resumo com as informações imprescindíveis. Lembre-se de que seu projeto não pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.

#### 4. METAS E AÇÕES

	Descrição da Meta	Quantidade	Ação relacionada Colocar a(s) letra(s) correspondente(s) conforme instrução abaixo.
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
...			

Defina quais serão as metas do projeto, quantifique e estabeleça relação com as ações previstas no subitem 6.1. do Edital, indicando uma letra ou mais, se for o caso, para cada meta.

“6.1 Os projetos culturais apresentados deverão executar uma ou mais das seguintes ações:

- estudo, pesquisa e divulgação;
- seminários, simpósios, congressos e afins;
- intercâmbio cultural;
- cursos;
- programações artísticas;
- registro e publicação, em qualquer mídia;
- criação de produtos ou serviços culturais.”

#### 5. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto, levando em consideração a área cultural selecionada, os objetivos do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos no Edital.

#### 6. RETORNO E CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

Descreva a ação de retorno e contrapartida de interesse público exigida pelo Edital, no item 6.3.a:  
“Promover a difusão do bem cultural através de lançamento ou apresentação ou outra forma de exibição pública e gratuita”

Os demais itens de retorno e contrapartida de interesse público: vídeo de depoimento do proponente e equipe e a doação de 5% de materiais reprodutíveis à Sedactel (itens 6.3.b e 6.3.c do Edital) deverão constar apenas no Plano de Trabalho, quando da contratação.

## 7. FICHA TÉCNICA

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos técnicos e artísticos do projeto cultural. Podem ser inseridas outras caixas de texto.  
Descreva as atribuições na **função** de cada um, os respectivos **contatos** e o currículo resumido.  
Lembre-se de que não poderá haver contratação remunerada de servidores públicos estaduais e deverão ser observadas as demais vedações previstas no edital.

Nome completo

Função

Contato (telefone e e-mail)

Currículo resumido

Nome completo

Função

Contato (telefone e e-mail)

Currículo resumido

Nome completo

Função

Contato (telefone e e-mail)

Currículo resumido

## 8. APOIADORES

Nome	Participação
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação na iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviços.	Descreva a forma de participação e informações complementares.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x									Sem custo

Apresente o **planejamento de execução**, demonstrando a viabilidade e a exequibilidade do **cronograma físico-financeiro**. Liste todas as **etapa** necessárias, a partir do recebimento dos recursos, informando o **valor estimado** de cada uma. Insira em ordem cronológica definindo a **duração** (quantidade de dias necessários). Distribua no tempo, marcando com um **x** o **período** (mês) relacionado (não poderá ultrapassar 9 meses). [Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos, ou seja, não poderá estar atrelado a qualquer data pré-estabelecida ou período do ano] Lembre-se que o valor líquido pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos. A **prestação de contas** deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias após o término do período de realização. Não incluir como etapa.

## 10. METODOLOGIA

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive as estratégias de divulgação.

## 11. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao objeto proposto.  
Descreva brevemente o conteúdo.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

## ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÃO

**Edital SEDACTEL nº 10/2018**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com os termos do Edital SEDACTEL nº 10/2018 “Pró-cultura RS FAC do Folclore” e estar ciente:

- a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
- b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, indicando o retorno e a contrapartida de interesse público, neste Edital.
- d) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas e garantindo o alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como Certificado de Conformidade ou alvará do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio);
- e) de que não há previsão no projeto para remuneração de servidor público estadual com recursos do Pró-cultura RS FAC;
- f) de que há legislações pertinentes à meia entrada, incluindo o previsto no Estatuto do Idoso;
- g) de que conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- i) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/));
- j) de que deverei comunicar a Sedactel qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como qualquer alteração das metas do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO III  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDACTEL nº 10/2018  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do projeto \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_ à Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e *e-mail*).

Imagem. E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

**Edital SEDACTEL nº 10/2018**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

### 1. TÍTULO

--

### 2. PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC</b>		
Nome do Produtor Cultural		CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC		CPF
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> )	Telefone	
	( )	
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.		

### 3. EXECUÇÃO FÍSICA

Descrição	Quantidade	Forma de comprovação
<p><b>Descrição:</b> Informe todos os PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E PEÇAS DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.</p> <p><b>Quantidade:</b> informe a quantidade a ser executada.</p> <p><b>Período de execução:</b> Nos termos do subitem 11.1 do Edital, o período de realização do projeto <b>inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos</b> da primeira parcela e finaliza-se conforme cronograma constante no item 4 do Plano de Trabalho.</p> <p><b>Formas de comprovação:</b> Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações), de acordo com as Orientações para Preenchimento do Plano de Trabalho, arquivo disponível para download no site do Pró-cultura.</p>		



**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**Edital SEDACTEL nº 10/2018  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”**

**CONTRATO (MINUTA)**

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e \_\_\_[NOME DA PROPONENTE]\_\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital Sedactel nº 10/2018.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Victor Hugo Alves da Silva, doravante denominada **Sedactel**, e \_\_\_\_\_[nome da proponente]\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_[endereço completo]\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_[nome do representante legal da proponente]\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital Sedactel nº 10/2018 Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”, o presente Contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010 e alterações, Decreto Estadual nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 10/2018 Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC do Folclore”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Sedactel nº 10/2018 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedactel.  
2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital.  
2.3 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital Sedactel nº 10/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor bruto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.  
3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso:  
a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS;  
b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:

a) 90% após a assinatura e publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado;

b) 10% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente Contrato

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedactel nº 10/2018.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedactel, nos termos do subitem 2.2 deste Contrato.

6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedactel, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDACTEL: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

##### 7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDACTEL:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010.

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedactel nº 10/2018.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedactel nº 10/2018, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital Sedactel nº 10/2018.

7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.

7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDACTEL.

7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

7.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

7.2.2.9 Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedactel nº 10/2018:

7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDACTEL todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

7.2.2.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDACTEL ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDACTEL por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDACTEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 5 do Plano de Trabalho – Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;
- b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como

os cumprimentos das obrigações legais;

d) a comprovação de saldo da conta bancária zerado;

e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível (cds, dvds, livros), entregar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem para a SEDACTEL.

8.2 A SEDACTEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 A SEDACTEL fará a análise da prestação de contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDACTEL poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDACTEL solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.4 A avaliação da SEDACTEL será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

8.5 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no art. 21, 22 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDACTEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital SEDACTEL 10/2018.

10.2. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDACTEL nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDACTEL, mediante justificativa;

11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais

sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.1.3.1 de 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.2 de 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 de 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 de 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.5 sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao PRODUTOR(A) CULTURAL a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 1 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último Contrato de apoio financeiro do FAC;

b) por 2 (dois) anos, quando o PRODUTOR(A) CULTURAL deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDACTEL descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.5. As multas moratórias previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDACTEL nº 10/2018, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.